

## **PROJETO DE LEI Nº 1084, DE 2007**

**( Do Sr. Daniel Almeida)**

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo sobre o Processo do Trabalho.

## **EMENDA SUPRESSIVA Nº , DE 2007**

Suprime-se o art. 13 do Projeto de Lei nº 1.084, de 2007.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A revogação dos dispositivos elencados no art. 13 do Projeto de Lei 1084, de 2007, mostra-se inoportuna neste momento, especialmente quanto ao art. 896-A da CLT, que trata da transcendência, instituto que, à semelhança da súmula vinculante, tem o objetivo de coibir que as Cortes Superiores emitam pronunciamentos jurisdicionais em processos estritamente sem relevância, ou cujas matérias já se encontram devidamente pacificadas.

Esse mecanismo, além de inviabilizar a movimentação desnecessária do aparelhamento judiciário, reduz o prazo de tramitação dos processos e eventuais gastos do Poder Público com a atividade jurisdicional.

Ademais, a questão da transcendência, pela sua importância, não deve ser extirpada do mundo jurídico-processual, mas, sim, prestigiada, com a regulamentação imediata pelo Tribunal Superior do Trabalho.

No que diz respeito ao art. 731 da CLT, a sua revogação implicará

manifesta ofensa a um dos princípios basilares do direito material e processual trabalhista (hipossuficiência do trabalhador), além de cercear o direito ao livre acesso à Justiça daqueles menos favorecidos, que, costumeiramente, se valem do instituto do *jus postulandi* e da atermação.

Quanto ao art. 732 da CLT, sua revogação estimulará a litigância de má-fé, eis que a parte poderá, reiteradas vezes, açãoar o Judiciário Trabalhista de maneira irresponsável, sem atribuir-lhe a importância devida.

Finalmente, no que diz respeito aos §§ 3º e 4º do art. 884 da CLT, a sua revogação criará óbice à manifestação do exequente antes de garantida a execução, como faculta, atualmente o § 2º do art. 879 consolidado. A revogação do § 4º do art. 884 da CLT revela-se inócula, uma vez que a redação proposta em nada altera o conteúdo da norma atualmente em vigor.

Sala das Comissões, em de 2007

Deputado **EDGAR MOURY**

PMDB/PE